

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
D06	DELTAMETRINA

D06 - Deltametrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: DELTAMETRINA (deltamethrin)

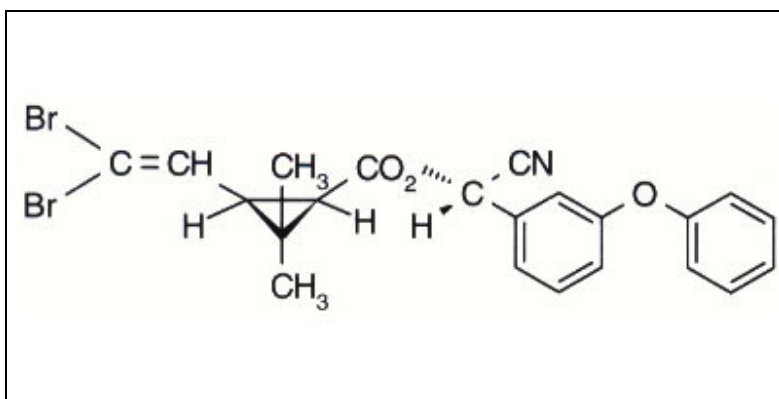
b) Sinonímia: NRDC 161; RU-22974

c) N° CAS: 52918-63-5

d) Nome químico: (S)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dibromovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₂H₁₉Br₂NO₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida e formicida

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de abacaxi, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, batata, berinjela, brócolis, cacau, café, caju, cebola, citros, couve, couve-flor, crisântemo, eucalipto, feijão, feijão-vagem, figo, fumo, gladiolo, maçã, melancia, melão, milho, pastagem, pepino, pêssego, pimentão, repolho, seringueira, soja, sorgo, tomate e trigo.

Aplicação em amendoim, arroz, cacau, café, cevada, feijão, milho, soja e trigo armazenados.

Aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi	Foliar	0,01	14 dias
Algodão	Foliar	0,02	7 dias
Alho	Foliar	0,03	5 dias
Ameixa	Foliar	0,02	2 dias

Amendoim	Foliar	0,5	3 dias
Amendoim	Produtos armazenados	0,5	30 dias
Arroz	Foliar	1,0	37 dias
Arroz	Produtos armazenados	1,0	15 dias
Batata	Foliar	0,01	1 dia
Berinjela	Foliar	0,03	3 dias
Brócolis	Foliar	0,05	3 dias
Cacau	Foliar	0,2	30 dias
Cacau	Produtos armazenados	0,2	30 dias
Café	Foliar	1,0	15 dias
Café	Produtos armazenados	1,0	15 dias
Caju	Foliar	0,01	7 dias
Cebola	Foliar	0,03	2 dias
Cevada	Produtos armazenados	1,0	15 dias
Citros	Foliar	0,1	21 dias
Couve	Foliar	0,1	2 dias
Couve-flor	Foliar	0,03	3 dias
Crisântemo	Foliar		UNA
Eucalipto	Foliar		UNA
Feijão	Foliar	0,2	16 dias
Feijão	Produtos armazenados	0,2	30 dias
Feijão-vagem	Foliar	0,01	1 dia
Figo	Foliar	0,01	14 dias
Fumo	Foliar		UNA
Gadíolo	Foliar		UNA
Maçã	Foliar	0,02	11 dias
Melancia	Foliar	0,01	2 dias
Melão	Foliar	0,01	1 dia
Milho	Foliar	1,0	1 dia
Milho	Produtos armazenados	1,0	30 dias
Pastagens	Foliar	1,0	3 dias
Pepino	Foliar	0,03	2 dias
Pêssego	Foliar	0,04	5 dias
Pimentão	Foliar	0,01	2 dias
Repolho	Foliar	0,01	2 dias
Seringueira	Foliar		UNA
Soja	Foliar	0,5	14 dias
Soja	Produtos armazenados	0,5	30 dias
Sorgo	Foliar	0,05	6 dias
Tomate	Foliar	0,03	3 dias
Trigo	Foliar	1,0	14 dias
Trigo	Produtos armazenados	1,0	30 dias

U.N.A. = Uso Não Alimentar

OBS1: 0,01 corresponde ao limite de detecção do método.

OBS2: LMR e o intervalo de segurança não estabelecidos para o controle de formigas.

I) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

Uso como formicida: pó seco, aplicado diretamente em olheiros, em áreas de culturas agrícolas e de reflorestamento, em embalagem não inferior a 1 (um) kg de peso.

m) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

n) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.1 Venda Livre.

Tipo de formulação	Concentração
Aerossol	0,05% p/p
Isca	0,01% p/p
Líquido	0,05% p/p
Pó (seco)	0,05% p/p
Suspensão concentrada	2,5% p/p
Volatilizante	1,0 % p/p

1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Aerossol	0,5 % p/p
Granulado	0,5% p/p
Líquido	10,0% p/p
Pasta	10,0% p/p
Pó (seco)	0,2 % p/p
Pó Molhável	6,25% p/p
Pronto uso	2,0% p/p
Sólido	0,5% p/p
UBV	2,0% p/p
Volatilizante	1,5% p/p

1.3 Jardinagem amadora

Tipo de formulação	Concentração
Granulado	0,5% p/p
Pó (seco)	0,05% p/p
Sólido	0,5% p/p
Suspensão concentrada	2,5% p/p

o) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.002, DE 28 DE JULHO DE 2016 (DOU DE 29/07/16)

RESOLUÇÃO - RE N° 1.126, DE 26 DE ABRIL DE 2019 (DOU DE 29/04/19)